



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

17 de Dezembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem*.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a referida efeméride, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho (MG). O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor enfatiza e lamenta a ocorrência recente de dois grandes desastres por rompimento de barragens de resíduos minerais, situadas nos municípios de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais. A instituição da data comemorativa tem o objetivo primordial de contribuir para evitar que desastres semelhantes se sucedam no futuro.

A proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

O tema da proposição reveste-se de inegável relevância humana e social, além de estar vinculado a importantes aspectos ambientais e econômicos.

Nosso país viu, de fato, uma sucessão de graves crimes relacionados a rompimentos de barragens ocorrerem nas últimas décadas.

Em junho de 2001, a Barragem dos Macacos, de rejeitos da mineradora Rio Verde, rompeu-se, causando a morte de cinco pessoas em Nova Lima (MG). Outro sério acidente por rompimento de barragem com rejeitos industriais, mas sem vítimas fatais humanas, ocorreu em março de 2003 em Cataguases, também em Minas Gerais, contaminando o Rio Paraíba do Sul.

Cerca de um ano depois, em Alagoa Nova, na Paraíba, o rompimento da barragem de água Camará resultou na morte de cinco pessoas, além de deixar cinco mil desabrigados nas cidades de Alagoa Nova, Areia, Mulungu e Alagoa Grande.

Em janeiro de 2007, nova cidade mineira, Mirai, sofre com o despejo de rejeitos de minérios, desta vez provenientes de diques da mineradora Rio Pomba/Cataguases, deixando mais de quatro mil pessoas desalojadas ou desabrigadas.

Acidentes com barragens de água atingiram as cidades de Vilhena, em Rondônia, na usina hidrelétrica de Apertadinho, com diversos danos ambientais, em janeiro de 2008; de Buriti dos Lopes, no Piauí, despejando 50 milhões de metros cúbicos de água e causando a morte de nove pessoas, em maio de 2009; de Laranjal do Jari, no Amapá, na hidrelétrica de Santo Antônio, com quatro operários mortos, em março de 2014.

O rompimento de uma barragem de minério em Itabirito (MG), em setembro de 2014, matou três pessoas, tendo sido apontada, na investigação policial, omissão da mineradora Herculano na prevenção da tragédia.

Chegamos, por fim e lamentavelmente, àquele que é considerado o desastre industrial com maior impacto ambiental no Brasil, além de ser o



desastre envolvendo barragem de rejeitos de maior impacto ambiental do mundo: o rompimento da barragem de Fundão, da construtora Samarco, em Mariana (MG), no dia 5 de novembro de 2015, que despejou 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerais, causou 19 mortes, destruiu os povoados de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo, afetou todo o ecossistema da bacia do Rio Doce, estendendo seus efeitos até o litoral do Espírito Santo. Entre os danos contabilizados, temos a possível extinção de espécies endêmicas na bacia do Rio Doce, prejuízos no abastecimento de água de cidades mineiras e capixabas, assim como à atividade pesqueira e ao turismo, além de danos à vida marinha que podem se estender por um século.

Quando julgávamos que tínhamos visto o máximo de horrores decorrentes de similares acidentes, ocorre, no dia 25 de janeiro deste ano a tragédia de Brumadinho, também em Minas Gerais, quando o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, causou a morte comprovada de 250 pessoas, restando ainda 20 pessoas dadas como desaparecidas. Os danos ambientais causados pelos 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados na bacia do Rio Paraopeba, afluente do São Francisco, são também enormes e duradouros.

Depois de uma imensa tragédia ambiental, acompanhada da perda de 19 vidas, assistimos a uma tragédia ainda maior no que se refere às perdas humanas, em um total estimável de 270 mortes. Por que a lição não foi aprendida? Por que a mineradora Vale, que era uma das controladoras da Samarco, junto à anglo-australiana BHP Billiton, não tomou medidas rigorosas para que novos desastres provenientes do rompimento de barragens não ocorressem? Talvez porque a Samarco tenha pago, até hoje, um percentual bem menor do que 10% das multas que lhe foram aplicadas? Além disso, ninguém foi preso ou responsabilizado criminalmente pela tragédia de Mariana.

Não há dúvida de que os principais culpados por esses acidentes são as empresas que construíram e utilizam as barragens. A elas compete assumir as indenizações e multas pelos danos que causaram, embora saibamos que muitos destes não podem ser revertidos, a começar pela perda de vidas humanas. Além disso, devem envidar o máximo de esforços para que esses acidentes não aconteçam. Mas compete também ao Legislativo da União e dos Estados, criar regras que obriguem essas empresas aos cuidados imprescindíveis com a construção e manutenção das barragens, bem como multas que cubram e desestimulem os danos decorrentes de rompimentos. Os



governos, especialmente no nível federal e estadual, devem, além de editar a regulamentação condizente, fiscalizar e punir as infrações às medidas estabelecidas. À população, em geral, cabe não esquecer esses fatos dolorosos ligados aos acidentes com barragens, especialmente as perdas em vidas humanas, assim como a necessidade de evitar futuras mortes, que é o tema central da data comemorativa a ser instituída. Isso, sem esquecer, contudo, a profunda inter-relação de nossa sobrevivência e bem-estar com o equilíbrio do meio ambiente, tão radicalmente afetado por tal tipo de acidentes.

Desse modo, o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem não será um dia propriamente de celebração, mas um dia de consciência e de ação; um dia de cobrar às empresas e às autoridades e instituições do Estado brasileiro que ponham os interesses econômicos em segundo plano diante do transcendente valor da vida humana e do meio ambiente preservado e ecologicamente equilibrado.

Importante destacar que as razões para a instituição do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragem foram discutidas na audiência pública, realizada na CE no dia 29 de agosto de 2019, com representantes de associações e entidades relacionadas aos direitos à vida e à preservação do meio ambiente, assim como ao movimento dos atingidos por barragens, que concluíram por sua relevância e alto significado para a sociedade.

Ficou atendida, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Assim, além de reconhecermos o mérito da proposição, nada encontramos que a desabone no que tange à sua constitucionalidade e juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa.

No que respeita à regimentalidade, instrui a Carta interna, em seu art. 102, inciso II, que compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, assunto veiculado na matéria em exame.



III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.811, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19307.53984-71



Relatório de Registro de Presença
CE, 17/12/2019 às 11h - 71ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSON TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

PRISCO BEZERRA

TELMÁRIO MOTA

MAJOR OLÍMPIO

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4811/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA				3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
LUIZ PASTORE				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD	X		
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/12/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4811/2019)

NA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte